



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025

O Pregoeiro deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento a pedidos de esclarecimentos apresentados no **Pregão Eletrônico nº 90044/2025**, torna público para conhecimento dos interessados as seguintes informações:

Questionamento 1: Tratamento Diferenciado e Critérios de Desempate:

- 1. Existe tratamento diferenciado previsto para ME/EPP/Cooperativas conforme a Lei Complementar nº 123/2006?**

Resposta:

O Edital assegura tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, conforme Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

- 2. Caso exista, como se dará esse tratamento favorecido na etapa de lances (até 5% acima da melhor proposta)?**

Resposta:

Esse tratamento consiste na possibilidade de, ao final da etapa de lances, serem consideradas empatadas as ME/EPP que apresentarem propostas de até 5% (cinco por cento) superiores à melhor oferta. Nessas condições, a melhor classificada poderá apresentar nova proposta obrigatoriamente inferior à da primeira colocada. Caso não se manifeste, serão convocadas as demais, e, em caso de equivalência entre elas, será realizado sorteio eletrônico, conforme itens 5.2.1 a 5.2.4 do Edital.

- 3. Em caso de empate entre propostas, qual será o critério aplicado? Será utilizada a disputa final, o critério escalonado do art. 60 da Lei 14.133/2021, ou haverá sorteio eletrônico?**

Resposta:

Conforme previsto no edital, havendo empate entre propostas ou lances, aplica-se o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

disposto no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, observada a ordem legal..

Ressalte-se que, por se tratar de licitação promovida por **órgão da esfera federal**, **não se aplica o critério de desempate relativo à localização geográfica do fornecedor** (art. 60, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021).

Persistindo o empate após a aplicação dos critérios escalonados, será realizado **sorteio eletrônico**, conforme item 5.2.4 do Edital.

Questionamento 2: Condições de Participação e Representação:

4. A participação de agência consolidada é aceita formalmente, mediante apresentação de declaração das companhias aéreas ou da consolidadora?

Resposta:

Conforme dispõem o edital e anexos:

11.5 A licitante vencedora deverá, como condição prévia à assinatura do contrato, apresentar:

11.5.1 Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, LATAM e AZUL, ou por agência consolidadora, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias;

11.5.2 Declaração ou documento equivalente, no caso de empresa de turismo “consolidada”, comprovando que a empresa “consolidadora”, com a qual mantém contrato, é possuidora de crédito direto junto às companhias aéreas referidas na alínea anterior e que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas durante a vigência do contrato.

11.5.3 Declaração, no caso de empresa de turismo “consolidada”, comprometendo-se a adquirir diretamente das companhias aéreas os bilhetes de passagens aéreas caso a agência de viagens “consolidadora” com a qual mantém contrato comercial vier a encerrar as suas atividades ou rescindir o contrato com a agência de viagens “consolidada”;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.5.4 Declaração, na hipótese do subitem anterior, comprometendo-se a assinar, no prazo máximo de (08) oito dias úteis, a contar da rescisão mencionada, termo contratual para o objeto em questão com as companhias aéreas ou com a outra agência de viagens consolidadora, a fim de que o fornecimento de passagens aéreas não sofra descontinuidade.

11.5.5 Comprovante de ser licenciado de Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, a Sistema de Gestão de Viagens Corporativas do tipo SelfBooking (Reserve ou similar), incluindo as funcionalidades de self-booking, self-ticket, marcação de assentos, remarcação e reembolso.

11.6 As declarações previstas nos subitens 11.5.1 a 11.5.5 deverão ser emitidas pelas Companhias Aéreas ou pela “consolidadora” em nome da licitante vencedora, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

11.7 Não serão aceitas declarações em nome de terceiros.

5. Caso a agência opte por atuar via consolidadora, a fatura emitida pela consolidadora (GSA) será aceita em substituição à fatura direta da companhia aérea para fins de pagamento?

Resposta:

Os pagamentos efetuados por este órgão à agência contratada dar-se-ão por meio de emissão de documento fiscal por parte da agência contratada.

Já quanto à obrigação acessória, consistente na apresentação de faturas de fornecedores da agência contratada, o edital prevê, como obrigação da agência contratada:

“3.1.34. Entregar mês a mês, ao Contratante, todas as notas fiscais ou faturas emitidas por seu fornecedor, relativas às passagens adquiridas, identificando nos referidos documentos, os bilhetes emitidos para o Contratante, no momento de sua apresentação para pagamento, entrega essa que condicionará o pagamento da fatura seguinte emitida pela agência Contratada;

6. Há exigência de posto de atendimento físico ou de escritório de representação em Goiânia/na sede do TRT18, ou o atendimento remoto (telefone, e-mail e autoagendamento) é suficiente?

Resposta:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Edital e Anexos não preveem exigência de a empresa contratada manter posto de atendimento físico ou de escritório de representação em Goiânia/na sede do TRT18.

Questionamento 3: Exequibilidade e Planilha de Custos:

7. Será exigida planilha de exequibilidade/custos do vencedor?

Resposta:

A apresentação de planilha de custos não é exigência automática. Nos termos do item 7.3 do Edital, apenas na hipótese de indícios de inexecução da proposta o Pregoeiro poderá diligenciar e solicitar a comprovação da sua viabilidade. Nesse contexto, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado a apresentar planilha de custos ou outros elementos que demonstrem a exequibilidade da oferta.

8. Caso sim, a planilha poderá considerar margens de rentabilidade indiretas (como rebates de consolidadoras, acordos comerciais e lucros provenientes de contratos globais)?

Resposta:

Não há vedação à consideração de margens indiretas de rentabilidade, como rebates de consolidadoras ou acordos comerciais, desde que a composição da proposta seja exequível e não configure preços nulos, simbólicos ou inexequíveis, em conformidade com o item 7.3.1.3 do Edital.

9. Se houver questionamento de inexecução, será aceito memorial descritivo demonstrando sustentabilidade da proposta com base em acordos comerciais?

Resposta:

Em caso de questionamento de inexecução, será admitida a apresentação de memorial descritivo ou documentos que comprovem a sustentabilidade da proposta, inclusive com base em acordos comerciais, rebates ou condições de mercado, conforme itens 7.3 e seguintes do Edital.

Questionamento 4: Taxas, Descontos e DU:

10. No critério “maior percentual de desconto”, a proposta poderá prever taxa zero



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ou taxa negativa (com agenciamento nulo ou valores simbólicos, ex.: R\$ 0,01)?

Resposta:

O Edital não admite propostas com valores nulos, simbólicos ou irrisórios. Assim, não é possível apresentar taxa zero ou negativa, devendo o percentual de desconto ofertado ser real e exequível, nos termos dos itens 6.1 e 7.3.1.3 do Edital.

11. Existe alguma limitação quanto ao número de casas decimais no percentual de desconto a ser ofertado nos lances?

Resposta:

O Edital não prevê limite específico de casas decimais para o percentual de desconto. Entretanto, nos termos do item 4.15.3, os lances devem respeitar o intervalo mínimo de 0,2% entre ofertas. Dessa forma, prevalecerá o padrão operacional do sistema ComprasNet, que usualmente admite até duas casas decimais.

12. Será aceita a cobrança de Taxa DU (Despesas de Urgência ou serviços extraordinários) em situações específicas? Caso sim, há limitação de percentual (ex.: 10%)?

Resposta:

Para a presente contratação, o significado de Taxa DU, bem como a sistemática aceita a seu respeito, estão expressamente descritos no edital e anexos:

“8. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGEM

8.1. Para fins da presente contratação, entende-se por:

8.1.1. Taxa DU (Repasse a Terceiros), permitida na presente contratação: é a remuneração cobrada, em relação aos órgãos contratantes, pelas agências de viagem, em virtude da prestação de serviço de emissão de passagens, correspondente a 10% do valor da tarifa ou R\$ 40,00, considerando sempre o valor maior.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1.2. RAV (Remuneração do Agente de Viagem), vedada na presente contratação: é um valor estipulado pela agência de viagens para ser cobrado do órgão Contratante a cada prestação de serviço. NÃO será permitida nesta contratação, vez que a sistemática a ser utilizada é a adoção de uma taxa de desconto a ser ofertada pela vencedora.

8.2. Para fins de remuneração a ser paga à agência de viagens, tem-se que:

8.2.1. Será permitida a cobrança, pela Contratada, da taxa de repasse a terceiros (DU) de 10% do valor da tarifa ou R\$ 40,00, considerando sempre o valor maior.

8.2.1.1. A taxa DU não será endossável nem reembolsável, em caso de reembolso da tarifa, cancelamento ou alterações.

8.2.1.2. A taxa DU só incidirá sobre emissões de passagens, e – quando cobradas pela agência – sobre alterações de passagens, não sendo, portanto cabível em relação a outros serviços, tais como cancelamento de passagem, marcação de assento, inclusão de bagagem etc;

8.2.2. Não será admitida na presente contratação a cobrança da taxa fixa de serviço RAV (Remuneração do Agente de Viagem).

8.2.3. O Contratante repassará à Contratada, o valor da tarifa (em sentido estrito) constante dos bilhetes emitidos - cujas faturas a Contratada tiver emitido e apresentado ao Contratante - após ter sido aplicado o desconto ofertado na licitação, acrescido da correspondente taxa de embarque, taxas de serviços adicionais cobradas pelas Companhias Aéreas (marcação de assentos e serviço de despacho de bagagens) e das eventuais multas e taxas que venham a ser corretamente aplicadas pelas Companhias Aéreas em virtude de remarcações e de cancelamento dos bilhetes, além dos valores dos eventuais prêmios das apólices de seguro assistência em viagem internacional emitidas e faturadas pelas Seguradoras, bem como as respectivas taxas, por essas empresas corretamente cobradas, pela alteração/cancelamento das aludidas apólices e a taxa DU;

8.2.4. O desconto ofertado pela Contratada na licitação será aplicado somente sobre o valor da tarifa das passagens aéreas nacionais e internacionais, não se aplicando sobre taxas aeroportuárias (tais como taxa de embarque), outras taxas de serviços e multas e nem sobre tarifas de transporte rodoviário, traslados e seguro viagem.”

Questionamento 5: Assinatura de Contrato e Procedimentos Operacionais:



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

13. A assinatura do contrato será realizada exclusivamente de forma eletrônica via PROAD/PROAD-OUV, ou há necessidade de comparecimento físico em Goiânia?

Resposta:

Conforme estabelecido no item 11.1.1 do Edital, a assinatura do contrato será realizada de forma eletrônica, por meio do sistema PROAD/PROAD-OUV, mediante login e senha fornecidos pela Secretaria de Licitações e Contratos. Somente na hipótese excepcional de recusa do contratado em assinar eletronicamente será admitido o comparecimento físico em Goiânia para assinatura presencial, conforme item 11.1.2.

14. Em caso de assinatura eletrônica, será exigido também envio físico posterior da via assinada ou apenas a assinatura digital é suficiente?

Resposta:

A assinatura eletrônica pelo sistema PROAD possui plena validade jurídica, não sendo necessária a apresentação posterior de via física assinada.

15. O contrato exigirá apresentação de sistema informatizado SelfBooking corporativo já homologado (ex.: Reserve, Argo, Wooba), ou basta comprovar licença/contratação do sistema?

Resposta:

Acerca do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, o edital prevê como obrigação para a agência contratada:

3.1.35. Fornecer, em relação às passagens aéreas, ferramenta on line de autoagendamento (self booking e self ticket), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:

3.1.35.1. Acesso via rede mundial de computadores (world wide web) compatível com o navegador Internet Explorer versão 7 ou superior;

3.1.35.2. Acesso à aplicação Web utilizando protocolo SSL, com certificado digital de servidor emitido por Autoridade Autenticadora confiável, cadastrada na base de certificados padrão do Internet Explorer;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1.35.3. Tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais e internacionais, constando trecho, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;

3.1.35.4. Serviços de reserva de passagens aéreas nacionais e internacionais que contemple as mesmas classes de passagens e categorias tarifárias que se encontram disponíveis para o consumidor comum nos sites das companhias aéreas;

3.1.35.5. Possibilidade de realizar a inclusão do serviço de despacho de bagagem e a marcação do assento no momento da reserva ou posteriormente, de acordo com as regras das companhias aéreas;

3.1.35.6. Entrega de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por e-mail e, quando solicitado, também em meio físico (papel), contendo as regras tarifárias em língua portuguesa;

3.1.35.7. Possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens no TRT 18, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;

3.1.35.8. Possibilidade de gerir e acompanhar, por meio de senhas individuais, todas as viagens programadas pelo Contratante, com fluxo online de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self booking e self ticket;”; além de:

11.5 A licitante vencedora deverá, como condição prévia à assinatura do contrato, apresentar: (...)

11.5.5 Comprovante de ser licenciado de Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, a Sistema de Gestão de Viagens Corporativas do tipo SelfBooking (Reserve ou similar), incluindo as funcionalidades de self-booking, self-ticket, marcação de assentos, remarcação e reembolso.”

Questionamento 6: Garantias, Obrigações e Condições Comerciais

16. Será exigida garantia contratual (caução, seguro garantia, fiança) para execução do contrato, ou basta a comprovação de índices financeiros/patrimônio líquido prevista no edital?



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Resposta:

Conforme item 11.10 do edital:

11.10 Nos moldes do art. 96 da Lei 14.133/21, a Contratada deverá apresentar, na Secretaria de Licitações e Contratos/ Seção de Gestão de Contratos deste Tribunal, **no ato da assinatura do Contrato**, comprovante de garantia para execução do mesmo, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual, com validade durante toda a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação. Os efeitos legais da garantia se estenderão em caso de ocorrência de sinistro, **conforme estabelecido no item 15 do Termo de Referência**.

17. Haverá exigência de comprovação contínua de regularidade com as companhias aéreas (GOL, LATAM e AZUL) durante todo o contrato, ou apenas no momento da assinatura?

Resposta:

Sim, haverá exigência contínua de comprovação, pois o edital prevê a obrigação de a agência manter referida regularidade durante a vigência de todo o contrato (item 11.5).

18. Em caso de encerramento do contrato com a consolidadora, haverá prazo de adaptação/substituição para que não ocorra descontinuidade de emissão?

Resposta:

Acerca de referida situação, o edital dispõe:

11.5 A licitante vencedora deverá, como condição prévia à assinatura do contrato, apresentar:

11.5.3 Declaração, no caso de empresa de turismo “consolidada”, comprometendo-se a adquirir diretamente das companhias aéreas os bilhetes de passagens aéreas caso a agência de viagens “consolidadora” com a qual mantém contrato comercial vier a encerrar as suas atividades ou rescindir o contrato com a agência de viagens “consolidada”;

11.5.4 Declaração, na hipótese do subitem anterior, comprometendo-se a assinar, no prazo máximo de (08) oito dias úteis, a contar da rescisão mencionada, termo contratual



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

para o objeto em questão com as companhias aéreas ou com a outra agência de viagens consolidadora, a fim de que o fornecimento de passagens aéreas não sofra descontinuidade.”

Questionamento 7:

Situação Atual e Referências:

19. Qual é a empresa atualmente responsável pelo contrato de agenciamento de viagens do TRT18?

Resposta:

A empresa atualmente contratada deste órgão para os serviços de agenciamento de viagens é a FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO LTDA. Outrossim, informa-se que não há taxa de serviços praticada.

20. Qual a taxa de agenciamento ou percentual de desconto atualmente praticado por essa empresa?

Resposta:

Conforme prevê o edital, "8.2.2. Não será admitida na presente contratação a cobrança da taxa fixa de serviço RAV (Remuneração do Agente de Viagem)." (grifamos), sendo que a forma de remuneração é aquela descrita no item "8. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGEM."

Já o percentual de desconto sobre a tarifa atualmente contratado é de 38,38% (trinta e oito vírgula trinta e oito por cento).

Questionamento 8: Propostas e Julgamento

21. Para o preenchimento da proposta inicial no ComprasNet, a licitante deverá lançar o valor global anual estimado ou apenas o percentual de desconto?

Resposta:

Conforme estabelecido nos itens 6.1 e 7.1 do Edital, a proposta inicial deverá contemplar



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

o percentual de desconto ofertado sobre a tarifa das passagens, critério eleito para julgamento do certame, e não o valor global anual estimado.

22. Em caso de empate entre ME/EPP e empresas de maior porte sem apresentação de novos lances, o critério será o desempate legal (art. 44 e 45 da LC 123/2006) ou haverá sorteio eletrônico?

Resposta:

Nos termos da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, será aplicado o **critério legal de desempate em favor de ME/EPP**. Persistindo a equivalência, adotar-se-á o **sorteio eletrônico**, conforme previsto no item 5.2.4 do Edital.

23. Este contrato contempla a aplicação da Lei Kandir (LC 87/96)? Caso afirmativo, a Administração confirma que os bilhetes serão emitidos com isenção de ICMS? Na hipótese de não aplicação da Lei Kandir, os custos com tributação de ICMS deverão ser absorvidos pela contratada ou haverá previsão de repasse/ressarcimento?

Resposta:

O Edital não contempla hipótese de isenção tributária relativa à LC nº 87/96 (Lei Kandir). Nos termos do item 3.1.2, a proposta deverá englobar todos os custos, inclusive impostos eventualmente incidentes, inexistindo previsão de repasse ou ressarcimento por parte da Administração.

Goiânia, 03 de outubro de 2025.

Bruno Daher de Miranda
Pregoeiro